



Estado do Tocantins  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**

LEI Nº 198/2012

DE 18 DE JUNHO DE 2012

***Autoriza o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins, a participar de consórcios públicos e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **IZIDIO JANUÁRIO DA SILVA**, faz saber, a todo o povo de Oliveira de Fátima/TO, que a Câmara Municipal desta Municipalidade, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções, com os demais entes da federação.

**Parágrafo Primeiro** – O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

**Parágrafo Segundo** – A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

**Parágrafo Terceiro** – O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**Parágrafo Quarto** – O protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

**Art. 2º** - Os objetivos do consorcio público serão determinados pelos entes da federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 3º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior os das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual – PPA ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviço.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**

**Parágrafo Único** – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º** - Fica o Consórcio autorizado a criar cargos e contratar pessoal em conformidade com o Protocolo de Intenções e seu Estatuto.

**Art. 5º** - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos da Região Sul do Tocantins, aos ditames desta lei e da Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07.

**Parágrafo Único** – Para os fins deste artigo deverá formalizar Protocolo de Intenções nos Termos da Lei Federal 11.107/05 o do Decreto 6.017/07, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como adequar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

**Art. 6º** - As associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2012, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2012.

*Izídio Januário da Silva*  
**Prefeito Municipal**